

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 27/77/M:

Aprova os Regulamentos de Admissão e de Promoções da Polícia de Segurança Pública de Macau. — Revoga as Portarias n.ºs 275/74, e 35/75, respectivamente, de 21 de Dezembro e 15 de Março.

Repartição do Gabinete :

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.
Lista de antiguidade dos funcionários da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, relativa a 31 de Dezembro de 1976.

Serviços de Educação :

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde e Assistência :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Rescisão de contrato.
Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Serviço Meteorológico :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de diploma de provimento.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda da Polícia Marítima.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação geral obtida pelo candidato ao lugar de segundo-oficial do quadro dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para promoção a capataz de 1.ª classe do quadro contratado dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para promoção a desenhador de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro auxiliar de administração dos mesmos Serviços e a respectiva constituição do júri.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um lugar de desenhador de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar, contratado, dos mesmos Serviços.

Do Centro de Informação e Turismo. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento do lugar de intérprete-tradutor de 1.ª classe do mesmo Centro de Informação.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de topógrafos de 3.ª classe do quadro contratado do mesmo Leal Senado.

Do Banco Nacional Ultramarino. — Balancete referente ao mês de Dezembro de 1976.

Anúncios judiciais e outros

Nota : — Acompanha este número o índice do *Boletim Oficial*, referente ao ano de 1976.

目 錄

澳門政府

第式七/七七/M號訓令：

核准澳門治安警察廳進入及晉陞章程—撤銷十二月二十一日第二七五/七四號訓令及三月十五日第三五/七五號訓令

秘書處

批示綱要一件
聲明書一件

民政廳

訓令綱要數件

華務廳

批示綱要數件
關於一九七六年十二月三十一日華務廳人員服務年資表

教育廳

批示綱要一件

衛生救濟廳

批示綱要數件

郵電廳

取消合約一件
批示綱要數件

經濟廳

准照批示綱要數件

工務運輸廳

批示綱要一件

氣象台

批示綱要一件

海軍軍務廳

委任狀綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件
水警稽查隊：

批示綱要數件

官署文告

財政廳佈告 仰關係人等到領水警稽查隊一已故水警遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 關於本廳團體二等文員一缺應考人總成績表

工務運輸廳佈告 關於本廳合約團體一等工目晉陞試事宜

工務運輸廳佈告 關於本廳助理技術團體一等繪圖員晉陞試事宜

工務運輸廳佈告 關於本廳行政助理團體一等書記兼打字員晉陞試及有關典試委員會之組織事宜

工務運輸廳佈告 關於招考本廳合約助理技術團體三等繪圖員一缺事宜

新聞旅遊處佈告 關於本處一等導遊兼繙譯員一缺准考人確定成績表

澳門市政廳佈告 關於以審查文件方式招考填補本廳合約團體三等地形測量員數缺准考人臨時名單

葡國海外銀行佈告 一九七六年十二月份月結

法律性佈告及其他

附註：本期增刊一九七六年度政府公報全年目錄

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 27/77/M,
de 26 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de remodelação dos regulamentos de admissão na Polícia de Segurança Pública, e subsequentes promoções;

Atendendo ao disposto na Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, que põe em execução as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial;

Sob proposta do Comando da Polícia de Segurança Pública e concordância do Comando das Forças de Segurança;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São aprovados os Regulamentos de Admissão e de Promoções da Polícia de Segurança Pública, que fazem parte integrante desta portaria e baixam assinados pelo comandante da Polícia de Segurança Pública.

Art.º 2.º São revogadas as Portarias n.ºs 275/74 e 35/75, respectivamente, de 21 de Dezembro e 15 de Março.

Governo de Macau, aos 2 de Fevereiro de 1977. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU
CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGULAMENTO DE ADMISSÃO

Artigo 1.º A admissão de pessoal na Polícia de Segurança Pública (PSP) é realizada através da prestação de Serviço de Segurança Territorial (SST).

Art. 2.º O SST pode ser:

Normal: a realizar por turnos anuais, organizados pelo Comando das Forças de Segurança (COMFORSEG) nos termos das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST).

Especial: a realizar sempre que haja necessidade de recorrer ao ingresso directo em determinados postos, sendo organizados pelo Comando da P. S. P., nos termos do presente Regulamento.

Art. 3.º — 1. A admissão do pessoal é feita nos seguintes postos:

- Guarda de 3.ª classe;
- Guarda de 2.ª classe;
- Guarda de 1.ª classe;
- Subchefes de esquadra.

2. A admissão a guardas de 2.ª e 3.ª classes faz-se através da prestação do SST normal.

3. A admissão a subchefe de esquadra e guarda de 1.ª classe, a realizar em circunstâncias excepcionais e de imperiosa conveniência de serviço, desde que nas bases da Corporação não existam elementos em quantidade e/ou qualidade aptos a ascender a esses postos por promoção, faz-se através da prestação do SST especial.

4. A necessidade de realização de turnos do SST especial será definida por despacho do Comandante das F. S. M. autorizando o recurso à fonte exterior para determinado posto e para um número ou percentagem concreta de vagas.

Art. 4.º São condições de admissão à PSP a prestação do SST normal ou especial, com aproveitamento.

Art. 5.º—1. Para a frequência do SST normal são condições de admissão:

- a. Para guarda de 3.ª classe:
As constantes das NRPSST.
- b. Para guarda de 2.ª classe:
As constantes das NRPSST com as seguintes alterações:
 - (1) Possuir como habilitações literárias mínimas a 4.ª classe do Ensino Primário em português ou o 3.º ano do curso secundário de chinês ou o Form III Junior de inglês.
 - (2) Satisfazer a uma prova de aptidão literária — eliminatória e no tempo máximo de 1 hora — constituída por uma redacção sobre um tema dado, em língua à escolha do candidato, portuguesa, chinesa ou inglesa, que permitirá apreciar a sua caligrafia, ortografia, e capacidade de expressão.

2. Para a frequência do SST especial são condições de admissão:

- a. Para guarda de 1.ª classe (sexo masculino):
 - (1) Possuir como habilitações literárias mínimas o Ciclo Preparatório do Ensino Secundário ou equivalente, em português.

- (2) Satisfazer a uma prova de aptidão literária — eliminatória, no tempo máximo de 90 minutos, constituída por um ditado e uma redacção sobre um tema dado, em língua portuguesa.

b. Para subchefe de esquadra (sexo masculino):

- (1) Possuir como habilitações literárias mínimas uma das secções do Curso Geral dos Liceus.
- (2) Satisfazer a uma prova de aptidão literária — eliminatória e no tempo máximo de 90 minutos — constituída por um ditado e uma redacção, sobre um tema dado em língua portuguesa e a um exame oral em que demonstre conhecimento mínimo de língua chinesa (dialecto cantonense).

Art. 6.º Caso os candidatos excedam as necessidades da P. S. P., ou a capacidade do Centro de Instrução Conjunto (C. I. C.), serão admitidos preferencialmente os que:

- a. Possuam mais habilitações literárias em português;
- b. Falem português e chinês;
- c. Tenham menos idade;
- d. Sejam solteiros ou viúvos;
- e. Sejam naturais de Macau;
- f. Residam há mais tempo em Macau.

Art. 7.º — 1. Os candidatos admitidos ao SST especial, para efeito de ingresso nos postos de subchefe de esquadra e de guarda de 1.ª classe, terão que frequentar, com aproveitamento, o período de instrução e ter informação favorável no estágio a realizar, de preferência, em serviço de Esquadra ou de Trânsito.

2. O salário a que se refere o artigo 26.º das NRPSST, para os instruídos do SST especial, será o correspondente ao vencimento dos funcionários com a categoria de letra U.

Art. 8.º Os indivíduos que hajam cumprido o Serviço Militar poderão candidatar-se às categorias mencionadas no artigo 5.º, com dispensa de instrução básica, desde que satisfaçam as condições de admissão.

Art. 9.º Para os postos em que é permitida a admissão directa seguir-se-á o seguinte critério:

- Para guarda de 2.ª classe (masculino) — Far-se-á em conformidade com as necessidades devendo em princípio a distribuição ser feita de acordo com as seguintes percentagens:
 - 60% por promoção dentro da PSP;
 - 40% por recrutamento directo (fonte externa).
- Para subchefe e guarda de 1.ª classe — De acordo com o preceituado no artigo 3.º—4 deste Regulamento.

Art. 10.º — 1. A admissão ao SST especial será requerida ao Governador, devendo o requerimento dar entrada na Secretaria da P. S. P. no prazo fixado no respectivo anúncio.

2. Cinco dias após terminado o prazo para a recepção dos requerimentos, será publicada, em ordem de serviço da P. S. P., F. S. M., *Boletim Oficial* e órgãos de comunicação social, a lista dos candidatos admitidos, sendo fixado o prazo de cinco dias para apresentação de reclamações.

3. Os trabalhos do júri das provas de admissão, deverão estar concluídos dentro de trinta dias após o termo do período de reclamações.

4. É publicada em *Boletim Oficial* a lista definitiva dos candidatos admitidos a prestação de provas.

5. Da lista definitiva haverá recurso nos termos da lei geral.

Art. 11.º — 1. Nas provas de admissão a prestação do SST especial, a elaboração dos pontos, a fiscalização, apreciação, identificação e classificação das provas, competirá a um júri, nomeado pelo Comandante das F. S. M. constituído por um presidente, 2 vogais e um secretário sem voto.

2. O júri convocado pelo presidente, fixará na sua primeira reunião o número de pontos, nunca inferior a cinco, que deverão ser apresentados para sorteio aos candidatos ou a cada grupo de candidatos, na prova escrita.

3. De cada sessão será lavrada acta de onde constem as decisões tomadas, o modo como decorreram os trabalhos e qualquer ocorrência digna de registo.

4. O presidente do júri proporá ao Comando a substituição do membro do júri, nas provas em que for admitido candidato que àquele esteja ligado por relação de parentesco, ou afinidade em qualquer grau de linha recta, ou até ao terceiro grau inclusive, da linha colateral.

Art. 12.º As provas serão sempre prestadas nos dias, horas e locais indicados em qualquer dos avisos relacionados com a admissão ou em aviso próprio.

Art. 13.º No dia marcado e à hora anunciada para a realização das provas escritas, proceder-se-á à chamada dos candidatos e à sua distribuição por mesas isoladas. Perante o júri e na presença dos candidatos, far-se-á o sorteio dos pontos, lançando-se num recipiente tantas esferas ou bilhetes numerados quantos forem os pontos que tiverem sido organizados.

Em seguida, um dos candidatos designados pelo presidente, tirará do recipiente, à sorte, uma esfera ou bilhete. Verificado o seu número, retirar-se-á do sobrescrito lacrado onde os pontos tenham sido guardados, o que lhe corresponder, que será ditado ou distribuído aos candidatos, conforme for mais conveniente.

Art. 14.º — 1. As provas serão escritas em papel a fornecer pelo júri, previamente rubricado pelo presidente do mesmo e segundo modelo da P. S. P. Findas as provas, será destacado das mesmas o canto superior direito, onde consta a identidade do candidato e número convencional do mesmo, sendo os cantos colocados em envelope a lacrar de seguida.

2. As provas ficarão em poder do júri e o sobrescrito, contendo a identificação dos candidatos, manter-se-á em poder do respectivo presidente sendo aberto unicamente depois de concluída a classificação da prova escrita.

Art. 15.º Incorrerão em procedimento disciplinar os membros do júri que prestarem aos candidatos, individualmente, quaisquer esclarecimentos ou explicações sobre a forma de resolver ou de interpretar os pontos e na anulação das provas do candidato ou candidatos, se for caso disso.

Art. 16.º — 1. Os membros do júri adoptarão as providências convenientes no sentido de evitar fraudes.

2. Quando, durante a prestação de provas de admissão, o candidato cometa qualquer fraude, será mandado sair da sala, sendo anuladas as suas provas e excluído.

3. A fraude descoberta depois de finda a prova será objecto de apreciação do júri, e terá igualmente como consequência a exclusão do candidato.

Art. 17.º — 1. Nos cinco dias que se seguirem àquele em que forem concluídas as provas, o júri organizará o respectivo processo constituído pela classificação dos candidatos, as provas, as actas das sessões e todos os documentos em seu poder, apresentando-o ao comandante.

2. O comandante submeterá o processo a apreciação superior.

Art. 18.º — 1. Na classificação das provas adoptar-se-á a escala de valorização académica, de 0 a 20 valores, obtidos até às centésimas sem arredondamento.

2. Em igualdade de classificação, manter-se-ão as condições de preferência enumeradas no artigo 6.º

Art. 19.º — 1. O candidato que falte a qualquer das provas fixadas nos respectivos avisos será considerado como tendo desistido, salvo se a falta for por motivo justificado.

2. Serão considerados como justificados os casos de doença grave ou ferimento, devidamente comprovados, assim como os casos de falecimento de qualquer parente, ou afins, de primeiro grau na linha recta.

3. Se for aceite a justificação da falta, o comandante da P. S. P., mediante proposta fundamentada do júri, fixará a data para novas provas, as quais serão realizadas no espaço de cinco dias a contar da data do despacho, elaborando-se pontos diferentes aos que foram previamente realizados.

4. A classificação das provas a que se refere o n.º 3 será intercalada nas classificações dos candidatos que não tenham faltado às primeiras provas.

Art. 20.º Os instruendos que ao terminarem com aproveitamento o SST especial não desejarem ingressar na P. S. P. poderão vir a ser admitidos no prazo de um ano da conclusão do estágio, se houver vagas e se entretanto não houver possibilidades de promoção interna.

Art. 21.º Para efeitos de antiguidade, considera-se que os elementos oriundos do SST especial são mais modernos no posto que os agentes da P. S. P. promovidos aos mesmos postos na mesma data.

Art. 22.º A admissão para lugares técnicos da P. S. P. será definida em regulamento próprio.

REGULAMENTO DE PROMOÇÕES

CAPÍTULO I

Artigo 1.º — 1. Para efeitos de ascensão na escala hierárquica do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, (P. S. P.), consideram-se as seguintes modalidades:

- a) Promoção por concurso;
- b) Promoção por antiguidade;
- c) Promoção por escolha;
- d) Promoção por distinção.

2. Com exclusão da promoção por distinção que se destina a galardoar agentes de qualquer posto que se distingam pelo seu excepcional valor, a carreira do agente da P. S. P. realiza-se de acordo com o quadro que se segue:

	Postos	Modalidade
Promoção a:	Guarda de 2.ª classe	Concurso e Antiguidade
	Guarda de 1.ª classe	Concurso
	Subchefe	Concurso
	Chefe	Concurso
	Comissário	Concurso
	Comissário-chefe	Antiguidade
	Comandante de secção	Escolha

CAPÍTULO II

Da promoção por concurso

SECÇÃO I

Normas comuns aos concursos de promoção

SUBSECÇÃO I

Art. 2.º A abertura do concurso de promoção, mediante prévia autorização do Comandante das Forças de Segurança de Macau, será publicada em ordem de serviço da Polícia de Segurança Pública e difundida através dos órgãos da Comunicação Social para o caso de guardas de 2.ª classe de sexo masculino.

Art. 3.º Os concursos podem ser ordinários, a realizar de dois em dois anos, ou extraordinários, a realizar mediante pré-aviso sempre que estiverem prestes a esgotarem-se as listas dos últimos concursos ordinários.

SUBSECÇÃO II

Das condições gerais de admissão

Art. 4.º — 1. São condições gerais para admissão aos concursos:

a. Estar na efectividade de serviço.

Exceptuam-se os casos previstos no artigo 20.º do Regulamento de Admissão e do n.º 2 do artigo 24.º das N. R. P. S. T.

b. Ter robustez física comprovada pela Junta de Saúde nomeada para o efeito.

c. Estar classificado no mínimo na 2.ª classe de comportamento, segundo a fórmula do Regulamento Disciplinar, à data de abertura do concurso.

d. Ter informação favorável sobre as qualidades morais e físicas e sobre o modo como desempenha as suas funções profissionais (*Boletim de Informação*).

2. No caso da informação a que se refere a alínea d. do n.º 1 ser negativa, deverá dela ser dado conhecimento ao informado aquando da publicação da lista provisória, referida no artigo 8.º para efeitos de reclamação nos termos do artigo 9.º

3. Quando o candidato tenha auto pendente, pode ser admitido condicionalmente ao concurso, e, se for aprovado, será inscrito na lista de classificação, sendo porém excluído se do resultado do processo vier a ser punido de modo a não satisfazer às condições da alínea c. do n.º 1 deste artigo.

4. Se competir a promoção a um candidato nas condições do número anterior, a efectivação da mesma ficará dependente da resolução final do processo disciplinar. Se, porém, essa resolução final não afectar o seu direito a promoção, far-se-á a sua promoção, independentemente da existência de vaga e com efeitos, quanto a contagem de tempo de serviço a partir da data da promoção do candidato classificado imediatamente a seguir. Neste caso, até que se dê a primeira vaga, o agente considerar-se-á na situação de supranumerário.

Art. 5.º — 1. A admissão ao concurso será requerida ao Comandante, devendo o requerimento ser dactilografado, com duplicado em papel branco isento de selo, e dar entrada na Repartição de Administração de Pessoal e Assuntos Gerais (Rep. Adm. Pes. e Ass. Gerais) da P. S. P., até dez dias após a data da ordem de serviço que publicar a abertura do concurso.

2. A Rep. Adm. Pes. e Ass. Gerais juntará aos requerimentos os seguintes documentos:

Boletim de Informação, conforme modelo — anexo F.

Mapa da Junta de Saúde nomeado para o efeito.

Nota de Assentos.

3. Os agentes que se encontrem ausentes, em situação legal, mas que não seja por motivo de serviço oficial, poderão ser admitidos a concurso de promoção desde que o requeiram dentro do prazo marcado, e estejam presentes neste território na ocasião da prestação das respectivas provas.

4. Os agentes que não possam comparecer a concurso de promoção por se encontrarem ausentes deste território em missão de serviço oficial, poderão requerer a sua sujeição a provas dentro do prazo de três meses a partir do seu regresso e, conforme a classificação obtida, ocuparão os lugares que lhes pertencerem na escala respectiva. Reconhecendo-se que, pela classificação obtida, já deviam ter sido promovidos far-se-á desde logo a sua promoção, independentemente da existência de vaga e com efeitos, quanto a contagem de tempo de serviço a partir da data da promoção do candidato classificado imediatamente a seguir. Neste caso, até que se dê a primeira vaga, o agente considerar-se-á na situação de supranumerário.

Art. 6.º As notas de entrada serão sempre lançadas nos requerimentos e nos respectivos duplicados pelo agente competente, claramente datadas e rubricadas por ele.

SUBSECÇÃO III

Da entrega ao júri do processo do concurso

Art. 7.º Findo o prazo indicado no artigo 5.º, a Rep. Adm. Pes. e Ass. Gerais entrega ao júri do respectivo concurso, dentro dos cinco dias seguintes, o processo constituído pelos requerimentos e documentos de cada um dos candidatos, depois de conferidos.

SUBSECÇÃO IV

Da publicação das listas de admissão e das reclamações

Art. 8.º Três dias após a recepção do processo, o júri elaborará a lista provisória dos candidatos, a qual será publicada em ordem de serviço no 4.º dia. Os candidatos que não satisfaçam às condições estabelecidas para a admissão, serão excluídos, figurando, porém na mesma lista, mas em separado, com menção da causa da exclusão.

Art. 9.º Dentro dos cinco dias que se seguirem à publicação da lista provisória, serão aceites as reclamações que sobre ela forem apresentadas, as quais, nos três dias seguintes, serão informadas pelo júri e presentes ao comandante.

Art. 10.º — 1. Resolvidas as reclamações no prazo de cinco dias e verificando-se não haver lugar a alterações na lista, será esta considerada definitiva, do que será dado conhecimento aos interessados por meio de ordem de serviço. No caso de haver alterações será elaborada e publicada em ordem de serviço da P. S. P. nova lista que terá carácter definitivo.

2. Da lista definitiva haverá recurso nos termos da lei geral.

SUBSECÇÃO V

Da validade dos concursos

Art. 11.º — 1. Os concursos são válidos para as vagas que ocorrerem dentro do prazo de dois anos a partir da data da publicação da classificação final no *Boletim Oficial*.

2. Este prazo pode ser prorrogado pelo Governador quando não tenham ainda sido promovidos todos os candidatos aprovados com a classificação mínima de 14,00 valores.

SUBSECÇÃO VI

Da execução das provas

Art. 12.º — 1. Os concursos de promoção constam de provas de apuramento e provas classificativas.

Consideram-se provas de apuramento:— Prova física;
— Prova cultural (escrita);
— Prova dactilográfica.

Consideram-se provas classificativas:— Prova profissional (escrita e oral);
— Prova prática.

2. As provas de apuramento são eliminatórias. Só os aprovados serão admitidos às provas classificativas destinadas à graduação final dos candidatos de acordo com os resultados destas.

3. As provas classificativas são as únicas que contam para a ordenação final dos candidatos face às valorizações obtidas em cada uma daquelas provas, tomando-se em consideração os coeficientes respectivos.

Art. 13.º — 1. Nos concursos de promoção a elaboração das provas, a fiscalização, apreciação e identificação das mesmas competirá a um júri nomeado pelo comandante, devendo, no mínimo, ser constituído por um presidente, dois vogais, e um secretário sem voto.

2. O júri, convocado pelo presidente, fixará na sua primeira reunião o número de provas, nunca inferior a cinco, que deverão ser apresentadas para sorteio aos candidatos ou a cada grupo de candidatos, na prova escrita.

3. De cada sessão será lavrada acta donde constem as decisões tomadas, o modo como decorreram os trabalhos e qualquer ocorrência digna de registo.

4. O presidente do júri proporá ao Comando a substituição do membro do júri do concurso em que for admitido candidato que àquele esteja ligado por relações de parentesco, ou afinidade em qualquer grau da linha recta, ou até ao terceiro grau, inclusive, da linha colateral.

Art. 14.º — 1. As provas serão sempre prestadas nos dias, horas e locais indicados em ordem de serviço e terão a duração fixada nos programas.

2. A prova física iniciar-se-á até cinco dias após a publicação da lista definitiva.

3. As provas do concurso têm de estar concluídas trinta dias após o seu início.

Art. 15.º — 1. A prova física é pública e será prestada perante o júri.

2. O candidato para continuar no concurso terá de satisfazer a todos os exercícios de que se compõe a prova, nos limites estabelecidos.

Art. 16.º No dia marcado e à hora anunciada para a realização das provas escritas, proceder-se-á à chamada dos candidatos e à sua distribuição por mesas isoladas. Perante o júri e na presença dos candidatos, far-se-á o sorteio dos pontos, lançando-se num recipiente tantas esferas ou bilhetes numerados quantos forem os pontos que tiverem sido organizados. Em seguida, um dos candidatos designado pelo presidente, tirará do recipiente, à sorte, uma esfera ou bilhete. Verificado o seu número, retirar-se-á do sobrescrito lacrado, onde os pontos tenham sido guardados, o que lhe corresponder, o qual será ditado ou distribuído aos candidatos, conforme for mais conveniente.

Art. 17.º — 1. As provas serão escritas em papel a fornecer pelo júri previamente rubricado pelo presidente do mesmo e segundo modelo da P. S. P. Findas as provas será destacado das mesmas o canto superior direito onde consta a identidade do candidato e número convencional do mesmo, sendo os cantos colocados em envelope a lacrar de seguida.

2. As provas ficarão em poder do júri e o sobrescrito, contendo a identificação dos candidatos, manter-se-á em poder do respectivo presidente sendo aberto unicamente depois de concluída a classificação da prova escrita.

Art. 18.º Incurrerão em procedimento disciplinar os membros do júri que prestarem aos candidatos, individualmente, quaisquer esclarecimentos ou explicações sobre a forma de resolver ou de interpretar os pontos e na anulação da prova do candidato ou candidatos, se for caso disso.

Art. 19.º — 1. Os membros do júri adoptarão as providências convenientes no sentido de evitar fraudes.

2. Quando, durante a prestação de provas de concurso, o candidato cometa qualquer fraude, será mandado sair da sala, ficando anuladas as suas provas e excluído.

3. A fraude descoberta depois de finda a prova será objecto de apreciação do júri, e terá igualmente como consequência a exclusão do candidato.

4. O candidato que cometa qualquer fraude incorre em infracção disciplinar.

Art. 20.º Nas provas escritas devem ressaltar-se todas as emendas e rasuras.

Art. 21.º — 1. As provas escritas serão apreciadas e classificadas pelo júri, atendendo-se à aptidão que os candidatos tiverem manifestado nas respostas e ao desenvolvimento dos quesitos.

2. Na classificação da prova escrita serão apreciados, em valores separados, as respostas a cada pergunta, bem como a caligrafia, a ortografia, a redacção e a apresentação.

Art. 22.º As provas prática e oral são públicas e realizar-se-ão perante o júri nas datas e locais que forem fixados em ordem de serviço.

Art. 23.º A prova prática será apreciada e classificada tendo em consideração a forma como foram executadas as ordens transmitidas e o conhecimento do candidato sobre os movimentos ou exercícios executados segundo as instruções recebidas do júri.

Art. 24.º Na prova oral o candidato é interrogado dentro dos limites do tempo estabelecido e a sua classificação far-se-á atendendo à aptidão que demonstrar nas respostas.

Art. 25.º Cada membro do júri classificará as respostas dos candidatos aos interrogatórios. A classificação da prova oral será o resultado da média aritmética das classificações atribuídas pelos membros do júri.

Art. 26.º A prova de dactilografia realizar-se-á em máquinas postas à sua disposição ou apresentadas pelo próprio candidato.

SUBSECÇÃO VII

Diversos

Art. 27.º — 1. Na classificação das provas adoptar-se-á a escala de valorização académica, de 0 a 20 valores, obtidos até às centésimas sem arredondamento.

2. A classificação de cada prova será a média aritmética dos valores, que lhe forem atribuídos por cada membro do júri.

Art. 28.º No caso de igualdade na classificação final do concurso são motivos de preferência:

- 1.ª — Maior graduação ou posto;
- 2.ª — Maior antiguidade na graduação ou posto;
- 3.ª — Mais tempo de serviço na Corporação;
- 4.ª — Maior número de louvores;
- 5.ª — Menor somatório de penas considerando as equivalências;
- 6.ª — Mais idade.

Art. 29.º O candidato que em qualquer das provas classificativas obtiver classificação inferior a 9,50 valores será desde logo eliminado do concurso, considerando-se reprovado.

Art. 30.º — 1. A classificação do conjunto das provas obtém-se pela média aritmética das classificações de cada prova, e sendo de 10,00 valores consideram-se os coeficientes respectivos.

2. Ficará reprovado no concurso o candidato que no conjunto das provas não obtiver classificação igual ou superior a 10,00 valores, sem entrar em linha de conta com os coeficientes.

Art. 31.º A classificação dos candidatos será feita adicionando à média a que se refere o artigo anterior, as cotas de mérito estabelecidas para o respectivo concurso.

Art. 32.º Todos os valores e médias das classificações serão aproximados até às centésimas, arredondando-se para a centésima superior quando o algarismo das milésimas seja igual ou superior a 5.

Art. 33.º A classificação final será apresentada ao comandante até três dias após o final das provas, e depois de homologado pelo Comandante das F. S. M. será imediatamente publicada em ordem de serviço. Após o prazo de três dias e não havendo reclamações, será a classificação final publicada em ordem de serviço da P. S. P. e do Comando das F. S. M. e averbada nos documentos de matrícula dos candidatos.

Art. 34.º Da decisão do júri em matéria de classificação não há recurso. Das demais haverá recurso hierárquico para o Comando das F. S. M. e contencioso nos termos da lei geral.

Art. 35.º O candidato que falte injustificadamente a qualquer das provas do respectivo concurso será dele excluído, sem prejuízo do procedimento disciplinar aplicável.

Art. 36.º Não será considerada falta injustificada, mas determinará a exclusão do candidato, a desistência de qualquer das provas.

Art. 37.º É da competência do respectivo júri a apreciação do motivo justificativo da falta a qualquer prova, mas a decisão dependerá de homologação do comandante.

Art. 38.º Se for aceite a justificação da falta, o comandante da P. S. P. mediante proposta fundamentada do júri, fixará a data para novas provas, as quais serão realizadas no espaço de cinco dias a contar da data do despacho, elaborando-se pontos diferentes aos que foram previamente realizados.

Art. 39.º Todo o agente já aprovado em concurso que baixar da 2.ª classe de comportamento até à data da promoção ficará preterido até voltar à 2.ª classe de comportamento, sendo então promovido na 1.ª vaga que ocorrer, caso entretanto tenha chegado a sua vez.

SECÇÃO II

Da promoção a guarda de 2.ª classe

SUBSECÇÃO I

Condições gerais

Art. 40.º A promoção a guardas de 2.ª classe será por concurso ou por antiguidade, segundo as seguintes provas e proporções:

Prova em língua portuguesa	— 20% das vagas.
Prova em língua chinesa	— 20% das vagas.
Antiguidade	— 20% das vagas.

Os restantes 40% das vagas serão preenchidos por admissão do exterior, através do SST nos termos do artigo 5.º 1 b do Regulamento de Admissão da P. S. P. Desta forma a 1.ª vaga será

para o primeiro classificado nas provas em língua portuguesa, a 2.ª vaga para o primeiro classificado nas provas em língua chinesa, a 3.ª vaga para o guarda de 3.ª classe mais antigo, a 4.ª e 5.ª vagas serão para ingresso directo de indivíduos classificados para guarda de 2.ª classe pelo SST, e assim sucessivamente dentro de um processo contínuo que será respeitado independentemente de se tratar de concursos sucessivos.

SUBSECÇÃO II

Das condições de admissão a concurso

Art. 41.º — 1. Poderão ser admitidos aos concursos para guarda de 2.ª classe, os guardas que, satisfazendo às condições gerais expressas no artigo 4.º, reúnam mais as seguintes:

1.º Ser guarda de 3.ª classe, tendo pelo menos três anos de serviço efectivo, desde o alistamento nas F. S. M.;

2.º Ter aproveitamento num estágio a realizar no posto de guarda de 3.ª classe.

2. As condições 1.ª e 2.ª não são necessárias:

a. Para os guardas da P. S. P. que possuem como habilitações mínimas a 4.ª classe do Ensino Primário em português, o 3.º ano de chinês do ensino secundário ou Form III Júnior de inglês, os quais poderão concorrer independentemente do tempo de serviço prestado nas F. S. M.;

b. Para os elementos que estejam nas condições do n.º 2 do artigo 24.º das NRPSS, os quais poderão concorrer a guarda de 2.ª, vindo a preencher somente as vagas destinadas ao recrutamento do exterior mencionado no artigo 40.º e sem prejuízo dos indivíduos em serviço activo, classificados para guarda de 2.ª pelo S. S. T.

SUBSECÇÃO III

Da constituição do júri

Art. 42.º — 1. O júri do concurso será nomeado pelo comandante e terá, no mínimo, a seguinte constituição:

Presidente — Um adjunto do Comando.

Vogais — 2 escolhidos de entre comandantes de secção, comissários-chefes ou comissários.

Secretário (sem voto) — Um guarda de 2.ª classe.

2. Ao júri serão agregados ainda os elementos necessários conforme as línguas em que forem feitas as provas.

SUBSECÇÃO IV

Da organização das provas

Art. 43.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do Anexo A.

SECÇÃO III

Da promoção a guarda de 1.ª classe

SUBSECÇÃO I

Art. 44.º A promoção a guarda de 1.ª classe realiza-se por concurso, segundo as seguintes provas e proporções:

Provas em língua portuguesa — 75% das vagas.

Provas em língua chinesa — 25% das vagas.

pelo que as primeiras três vagas destinam-se aos três primeiros classificados nas provas em língua portuguesa, a quarta vaga para o primeiro classificado nas provas em língua chinesa, as quinta, sexta e sétima vagas para os elementos que se classifiquem a seguir no concurso em língua portuguesa, a oitava vaga para o segundo classificado no concurso em língua chinesa e assim sucessivamente dentro de um processo contínuo que será respeitado independentemente de se tratar de concursos sucessivos.

SUBSECÇÃO II

Das condições de admissão a concurso

Art. 45.º — 1. Podem ser admitidos aos concursos para guarda de 1.ª classe os guardas que, satisfazendo às condições gerais expressas no artigo 4.º, reúnam mais as seguintes:

1.ª Ser guarda de 2.ª, tendo pelo menos 4 anos de serviço na Corporação, desde o alistamento nas F. S. M.;

2.ª Ter tido aproveitamento num estágio a realizar antes da prestação de provas de concurso.

2. A condição 1.ª não é necessária para os guardas da P. S. P. que possuírem como habilitações mínimas o Ciclo Preparatório do Ensino Secundário ou equivalente, em português, os quais poderão concorrer independentemente do tempo de serviço prestado nas F. S. M.

SUBSECÇÃO III

Da constituição do júri

Art. 46.º — 1. O júri do concurso será nomeado pelo comandante e terá, no mínimo, a seguinte constituição:

Presidente — Um adjunto do Comando.

Vogais — 2 escolhidos de entre comandantes de secção, comissários-chefes ou comissários.

Secretário (sem voto) — Um guarda de 1.ª classe.

2. Ao júri serão agregados ainda os elementos necessários conforme as línguas em que forem feitas as provas.

SUBSECÇÃO IV

Da organização das provas

Art. 47.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do Anexo B.

SECÇÃO IV

Da promoção a subchefe de esquadra

SUBSECÇÃO I

Condições gerais

Art. 48.º A promoção a subchefe de esquadra realiza-se por concurso em língua portuguesa.

SUBSECÇÃO II

Das condições de admissão a concurso

Art. 49.º — 1. Podem ser admitidos aos concursos para subchefe os guardas que, satisfazendo às condições expressas no artigo 4.º, reúnam mais as seguintes:

1.ª Ter um ano de guarda de 1.ª classe à data de encerramento do concurso;

2.ª Ter tido aproveitamento num estágio a realizar para subchefe.

2. A condição 1.ª não é necessária para os guardas da P. S. P. que possuírem como habilitações mínimas a aprovação em uma secção do Curso Geral dos Liceus ou equivalente, independentemente do tempo de serviço prestado nas F. S. M.

SUBSECÇÃO III

Da constituição do júri

Art. 50.º O júri do concurso será nomeado pelo comandante e terá, em princípio, a seguinte constituição:

Presidente — 2.º comandante.

Vogais — 1 oficial adjunto e um comandante de secção ou comissário-chefe; um comissário ou chefe de esquadra.

Secretário (sem voto) — Um subchefe.

SUBSECÇÃO IV

Da organização das provas

Art. 51.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do Anexo C.

SECÇÃO V

Da promoção a chefe de esquadra

SUBSECÇÃO I

Das condições de admissão

Art. 52.º Podem ser admitidos a concurso para chefe de esquadra os subchefes que, satisfazendo às condições gerais expressas no artigo 4.º, reúnam mais as seguintes:

1.ª Ter pelo menos 2 anos de serviço efectivo no cargo de subchefe da Corporação, e 4 anos desde o seu ingresso na P. S. P.;

2.ª Ter tido aproveitamento num estágio a realizar no posto de subchefe;

3.ª Ter, como subchefe, seis meses de serviço efectivo em esquadra ou trânsito.

SUBSECÇÃO II

Da constituição do júri

Art. 53.º O júri do concurso será nomeado pelo comandante e terá, em princípio, a seguinte constituição:

Presidente — 2.º comandante.

Vogais — Um oficial adjunto;

Um comandante de secção;

Um comissário-chefe ou comissário.

Secretário (sem voto) — Um chefe de esquadra.

SUBSECÇÃO III

Da organização das provas

Art. 54.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do Anexo D.

SECÇÃO VI

Da promoção a comissário

SUBSECÇÃO I

Das condições de admissão

Art. 55.º Podem ser admitidos a concurso para comissário os chefes de esquadra que, satisfazendo às condições gerais expressas no artigo 4.º, tenham pelo menos 2 anos de serviço no posto e hajam frequentado com aproveitamento um estágio no posto de chefe.

SUBSECÇÃO II

Da constituição do júri

Art. 56.º O júri do concurso será nomeado pelo comandante e terá, em princípio, a seguinte constituição:

Presidente — 2.º comandante.

Vogais — Um oficial adjunto;

Um comandante de secção;

Um comissário-chefe.

Secretário (sem voto) — Um comissário.

SUBSECÇÃO III

Da organização das provas

Art. 57.º — As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do Anexo E.

CAPÍTULO III

Da promoção por antiguidade

Art. 58.º Os guardas de 3.ª classe podem ser promovidos, por ordem de antiguidade, a guardas de 2.ª classe, nos termos do artigo 40.º deste Regulamento.

Art. 59.º Os comissários serão promovidos, por ordem de antiguidade, a comissários-chefes, consoante as vagas existentes.

Art. 60.º — 1. São condições necessárias para a promoção por antiguidade à data em que lhe competir a promoção:

- a. Estar na efectividade de serviço;
- b. Estar, pelo menos, na 2.ª classe de comportamento.

2. Caso um agente esteja na 3.ª ou 4.ª classe de comportamento, e lhe competir, por escala, a promoção, ficará preterido até ascender à 2.ª classe, sendo então promovido na 1.ª vaga que se der.

3. Para a promoção a comissário-chefe, além das condições expressas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, tem de possuir informação favorável sobre as qualidades morais e físicas e sobre o modo como desempenha as suas funções profissionais. (*Boletim de Informação*).

Art. 61.º O agente a quem competir a promoção por antiguidade não poderá a ela renunciar, salvo se a renúncia for extensiva a todas as promoções que lhe possam, posteriormente, vir a caber.

CAPÍTULO IV

Da promoção por escolha

Art. 62.º — 1. Podem ser promovidos, por escolha, ao posto de comandante de secção, os comissários-chefes, com boas informações e que, pelo comandante, ouvido um Conselho formado por todos os oficiais adjuntos e comandantes de secção, sob a presidência do 2.º comandante, forem considerados com especial qualificação para o desempenho das respectivas funções.

2. A promoção por escolha é da competência do Comandante das F. S. M., sob proposta do comandante da P. S. P.

CAPÍTULO V

Da promoção por distinção

Art. 63.º — 1. Poderá haver promoções por distinção, destinadas a galardoar condutas excepcionais.

2. Estas promoções serão da competência do Comandante das F. S. M. mediante proposta do comandante da P. S. P., ouvido o Conselho de Disciplina.

3. O agente promovido por distinção fica supranumerário no caso de não haver vaga no novo posto, ocupando a primeira que ocorrer.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Art. 64.º Mantém o direito de ser admitidos ao concurso para subchefe de esquadra, os guardas de 2.ª classe que à data da publicação deste regulamento já possuem o estágio, frequentado com aproveitamento em 1975 ou 1976.

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 2 de Fevereiro de 1977. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

ANEXO A

*Concurso de promoção a guarda de 2.ª classe***1. Organização das provas**

Apuramento ...	}	Prova física
		Prova cultural (escrita) — 1 hora
Classificativa ...	}	Profissional
		Escrita — 2 horas
		Prática — até 30 minutos.

a. *Prova física*

(1) A prova física consta de:

- corrida de 100 metros
- salto em altura
- salto em comprimento
- corrida de 1000 metros.

(2) Os mínimos a cumprir em cada prova serão fixados para cada concurso após conhecimento do conjunto de candidatos para se ter em consideração as idades dos mesmos.

b. *Prova cultural* (escrita)

(1) Consiste num ditado de 15 linhas de um texto do livro de leitura aprovado para o ensino primário de português ou chinês.

(2) Para a classificação do ditado seguir-se-ão as seguintes normas:

- Zero erros — 20 valores;
- Por cada erro diminui 2 valores;
- Por cada falta diminui 0,5 valor.

a) *Considera-se um erro:*

Cada vocábulo escrito em desacordo com a ortografia oficial por incorrecta grafia de fonemas;

A omissão ou troca de vocábulos;

A mesma palavra indevidamente grafada, embora repetida com uma ou mais grafias erróneas;

A grafia errónea de várias palavras, quando nelas o erro seja devido a repetição sistemática do mesmo ou dos mesmos fonemas por forma idêntica.

Exemplo: comerão, beberão, dormirão, por comeram, beberam, dormiram ou vice-versa (defeituosa grafia do ditongo nasal «ão» tónico ou átono), etc.

b) *Considera-se «falta» que se marcará por 1/4 de erro:*

Cada vocábulo correctamente escrito, mas em desacordo com as regras de concordância gramatical, nominal ou verbal;

Cada falta ou defeituosa acentuação de palavras;

Cada palavra correctamente escrita, mas não ditada, quando se presume, seguramente, que a troca foi devida a deficiência de audição.

A troca de maiúscula em vocábulos que não sejam antropónimos e não iniciem um período.

c. *Prova profissional* (escrita)

Consiste:

(1) Na redacção de uma participação sobre um assunto indicado, em língua portuguesa ou chinesa.

(2) Escrituração de dois impressos em uso nesta P. S. P. (guia de prisão, comunicação, auto de queixa, participação de acidente ou transgressão de trânsito) em língua portuguesa ou chinesa.

(3) É permitida aos candidatos a consulta de legislação para a resolução dos quesitos indicados.

d. Prova profissional (oral)

Consiste em responder a um questionário sobre as seguintes matérias:

(1) Regulamento Disciplinar: Disposições fundamentais, deveres disciplinares, recompensas e seus efeitos, penas disciplinares e seus efeitos aplicáveis a guardas, factos a que são aplicáveis as diferentes penas, efeitos das penas.

(2) Regulamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: Deveres dos guardas e dos graduados de dia e ronda. Competência dos guardas. Situações, nomeações e escalas.

(3) Código da Estrada e Regulamento do Código da Estrada.

(4) Código de Posturas.

(5) Código Penal: Abuso de autoridade. Desobediência. Crimes (sua classificação).

(6) Código de Processo Penal: Prisão fora do flagrante delito. Casos em que o arguido não pode ser preso. Formalidades da prisão fora do flagrante delito.

(7) Imunidades pessoais.

(8) Normas de execução permanente julgadas de interesse para guardas.

e. Prova prática

A prova prática consiste em o candidato responder às perguntas e executar os trabalhos que lhe forem postos pelo júri em conformidade com o seguinte:

(1) Regulamento de Continências e Honras Militares.

(2) Nomenclatura sumária, funcionamento, limpeza e conservação de diverso material de guerra em uso na Polícia de Segurança Pública. Manejo de fogo e montagem, desmontagem e substituição das principais peças.

(3) Transmissões: meios e processos de transmissões usados na Polícia de Segurança Pública.

(4) Manutenção da ordem:

Emprego das forças na manutenção da ordem;

Os meios, os modos de acção, os dispositivos.

2. Coeficiente das provas

A classificação do conjunto das provas corresponderá à média aritmética das classificações obtidas em cada uma das provas, escrita, prática e oral, com a aplicação dos seguintes coeficientes:

Prova escrita — 3

Prova oral — 2

Prova prática — 1

3. Cotas de mérito

A classificação final dos candidatos aprovados será obtida adicionando à classificação do conjunto das provas, tendo em consideração os coeficientes respectivos, as seguintes cotas de mérito:

— 1 valor por cada concurso para guarda de 2.ª classe em que tenha sido aprovado e que não tenha sido promovido;

— 0,5 valor por cada louvor que o concorrente tenha obtido em guarda de 3.ª ou 4.ª classe.

— 0,5 valor por cada período de 5 anos de serviço efectivo.

ANEXO B.

Concurso de promoção a guarda de 1.ª classe

1. Organização das provas

Apuramento ... { Curso preparatório e exame escrito — 1 mês
Estágio em esquadra e exame oral — 1 mês

Classificativa ... { Profissional (oral) — até 30 minutos
Prática — até 30 minutos

a. Curso preparatório

(1) Durante um mês os candidatos serão sujeitos a um período de instrução em que as matérias a ministrar terão essencialmente o objectivo de preparar o candidato para as funções que vier a desempenhar (Graduado de Serviço e Graduado de Ronda.)

(2) No final desse mês os candidatos serão sujeitos a um exame final, escrito, com a duração de 2 horas e 30 minutos, devendo no final ser considerados aptos ou inaptos. A prova constará do seguinte:

(a) Ditado de 15 linhas de um texto de um livro de leitura aprovado para o 1.º ciclo liceal;

(b) Redacção sobre um tema dado;

(c) Elaboração de uma queixa ou auto de notícia, segundo elementos dados;

(d) Elaboração do mapa da força.

b. Estágio em esquadra

Durante um mês os candidatos serão sujeitos a um estágio numa esquadra em que sob controlo de graduados mais experientes praticarão os diversos serviços característicos de uma esquadra, nomeadamente graduado de serviço e graduado de ronda. No final deste mês, o chefe de esquadra, ouvidos os graduados da mesma, considerará os candidatos aptos ou inaptos.

c. Prova profissional (oral)

Esta prova é classificativa e consiste em responder a um questionário sobre as seguintes matérias:

(1) Regulamento Disciplinar: Disposições fundamentais, deveres disciplinares, recompensas e seus efeitos, penas disciplinares e seus efeitos aplicáveis a guardas, factos a que são aplicáveis as diferentes penas, efeitos das penas.

(2) Regulamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: Deveres dos guardas e dos graduados de dia e ronda. Competência dos guardas. Situações, nomeações e escalas.

(3) Código da Estrada e Regulamento do Código da Estrada.

(4) Código de Posturas.

(5) Código Penal: Abuso de autoridade, desobediência. Injúria à autoridade. Crimes (sua classificação).

(6) Código de Processo Penal: Prisão fora do flagrante delito. Casos em que o arguido não pode ser preso.

(7) Imunidades pessoais.

(8) Educação cívica: Maneira de tratar com o público em geral.

(9) Normas de execução permanente julgadas de interesse para guardas.

d. Prova prática

Esta prova, classificativa, consiste em o candidato responder às perguntas e executar os trabalhos que lhe forem postos pelo júri em conformidade com o seguinte:

(1) Regulamento de Continências e Honras Militares.

(2) Nomenclatura sumária, funcionamento, limpeza e conservação de diverso material de guerra em uso na Polícia de Segurança Pública. Manejo de fogo e montagem, desmontagem e substituição das principais peças.

(3) Manutenção da ordem:

Emprego das forças na manutenção da ordem;

Os meios, os modos de acção, os dispositivos.

(4) Comando duma secção armada em Ordem Unida.

(5) Transmissões: meios e processos de transmissões usados na Polícia de Segurança Pública.

(6) Resolução de congestionamento de trânsito e de problemas em mesa de trânsito.

2. Coeficiente das provas

A classificação do conjunto das provas corresponderá à média aritmética das classificações obtidas em cada uma das provas, oral e prática, com a aplicação dos seguintes coeficientes:

Prova oral — 2

Prova prática — 1

3. Cotas de mérito

A classificação final dos candidatos quando aprovados será obtida adicionando à classificação do conjunto das provas, tendo em consideração os coeficientes respectivos, as seguintes cotas de mérito:

— 1 valor por cada concurso para guarda de 1.^a classe em que tenha sido aprovado e que não tenha sido promovido;

— 0,5 valor por cada louvor que o concorrente tenha obtido em guarda de 3.^a ou 2.^a classe;

— 0,5 valor por cada período de 5 anos de serviço efectivo.

Nota:

Este anexo B (Concurso de promoção a guarda de 1.^a classe) refere-se a agentes do sexo masculino.

Para agentes do sexo feminino serão publicados oportunamente os anexos considerados necessários.

ANEXO C

Concurso de promoção a subchefe de esquadra

1. Organização das provas

Apuramento ... { Prova física
Prova cultural (escrita) — 3 horas
Prova dactilográfica — 20 minutos

Classificativa ... { Profissional { Escrita — 4 horas
Oral — até 1 hora
Prática — até 30 minutos

a. Prova física

(1) A prova física consistirá na realização de:

— prova de velocidade (corrida de 60 metros)

— prova de força (levantar do solo e transportar sobre os ombros um saco de areia com peso de cerca de 30kg até uma distância de 50 metros)

— prova de resistência (percurso de 4 km. em estrada).

(2) Os mínimos a cumprir em cada prova serão fixados para cada concurso após conhecimento do conjunto de candidatos para se ter em consideração as idades dos mesmos.

b. Prova cultural (escrita)

(1) Consiste:

(a) Num ditado de 15 linhas de um texto do livro de leitura aprovado para o primeiro ciclo liceal;

(b) Na resolução de três problemas sobre o programa de aritmética;

(c) Na redacção sobre um facto histórico relacionado com Macau.

(2) Para a classificação do ditado, seguir-se-ão as normas constantes do Anexo A.

(3) Para a classificação dos problemas seguir-se-ão as seguintes normas:

(a) Considera-se certo o problema cujo raciocínio e respectiva indicação, bem como a operação e resposta estejam certos;

(b) Marcar-se-á meio certo o problema cuja indicação de raciocínio esteja correcta, embora a operação ou a resposta, ou ambas estejam erradas;

(c) Não é de considerar a resposta certa que não seja precedida de indicação do raciocínio ou operação adequados.

(4) Programa de Aritmética:

Sistema métrico decimal; medidas de comprimento; medidas de superfície; medidas de volume e de capacidade; medidas de massa;

Leitura e escrita de números inteiros e decimais. As quatro operações fundamentais sobre números inteiros; propriedades mais importantes. As mesmas operações sobre números decimais. Cálculo do quociente de dois números inteiros ou decimais com dada aproximação;

Regra de três simples.

(5) Programa de História:

Factos mais salientes da História de Macau;

Vitória contra os holandeses; acção militar; a obra cultural dos jesuítas de S. Paulo; a assistência pública; o 1.^o Bispo e as obras de caridade e beneficência;

A polícia de Macau.

c. Prova dactilográfica

(1) Na prova dactilográfica cada candidato deverá dactilografar 250 palavras em 20 minutos e obter, para efeitos de continuação no concurso, o mínimo de 10 valores.

(2) Na apreciação desta prova atender-se-á, além da apresentação, a palavras que falem para completar o texto, erros de ortografia, falta de palavras, rasuras, letras batidas, palavras juntas, falta de letras e letras a mais.

(3) Tabela de desvalorização:

Uma prova impecável será classificada com 20 valores;

À valorização máxima será descontado um somatório de valores correspondentes às desvalorizações constantes da seguinte tabela:

Palavra que falte para completar o texto: 0,50 valor (por cada palavra em falta);

Erros de ortografia: 0,25 valor (por cada erro);

Falta de palavras: 0,20 valor (por cada falta);

Rasuras: 0,15 valor (por cada rasura);

Letras batidas: 0,10 valor (por cada letra batida);

Palavras juntas: 0,05 valor (por cada palavra junta);

Falta de letras: 0,05 valor (por cada falta);

Letras a mais: 0,05 valor (por cada letra a mais).

Classificativa ...	{	Profissional	{	Escrita — 4 horas
				Oral — até 1 hora
		Prática		— até 30 minutos

Quadriláteros: paralelogramo, losango, rectângulo, quadrado e trapézio; propriedades mais importantes. Áreas. Circunferência: raio, corda, diâmetro, secante e tangente. Círculo, sector circular e coroa circular. Perímetro de uma circunferência. Área de um círculo.

a. Prova física

(1) A prova física consistirá na realização de:

- prova de velocidade (corrida de 60 metros)
- prova de força (levantar do solo e transportar sobre os ombros um saco de areia com peso de cerca de 30kg até uma distância de 50 metros)
- prova de resistência (percurso de 4 km, em estrada).

(2) Os mínimos a cumprir em cada prova serão fixados para cada concurso após conhecimento do conjunto de candidatos para se ter em consideração as idades dos mesmos.

b. Prova cultural (escrita)

(1) A prova cultural (escrita) consiste em responder a questionários sobre as seguintes matérias:

- Português.
- História.
- Aritmética.
- Geometria.
- Geografia.
- Ciências Naturais.

(2) Programa de Português:

- Gramática. Sintaxe, Morfologia e Fonética.
- A palavra, a frase, os textos.
- Parágrafos, períodos e orações.
- Classificação das orações.
- Elementos fundamentais da oração.
- Elementos complementares da oração.
- Discurso directo e indirecto.
- As classes das palavras.
- As categorias gramaticais.
- Substantivos.
- Artigos.
- Adjectivos.
- Numerais.
- Pronomes.
- Verbos.
- Advérbios.
- Preposições.
- Conjunções.
- Interjeições.

(3) Programa de História:

- História de Portugal. Noções gerais.

(4) Programa de Aritmética:

Expressões numéricas, uso do parêntesis; cálculo do valor numérico de uma expressão. Potenciação; multiplicação e divisão de potências de base igual e de expoente igual; potência de uma potência; expressões numéricas. Raiz quadrada. Regra de três simples e composta. Percentagens.

(5) Programa de Geometria:

Posição relativa de duas rectas no plano. Ângulos formados por uma sistema de duas rectas cortadas por uma terceira.

Triângulos.

(6) Programa de Geografia:

Conceitos de Geografia.

Os Astros. A Terra como astro. Movimentação de rotação e de translação. O horizonte. A rosa dos ventos. Orientação. A representação da Terra. Globos e cartas. Escalas. Latitude, longitude e altitude.

A face da Terra. O solo. A água. O ar. As plantas e os animais.

A acção do homem na Terra. Tipos de povoamento.

Noções muito gerais sobre actividades económicas.

O clima.

África, América do Norte, América do Sul, Austrália e Nova Zelândia, Europa e Ásia: Situação, relevo, hidrografia, países mais importantes, principais actividades económicas.

(7) Programa de Ciências Naturais:

Os animais, as plantas e os minerais.

Zoologia: Conhecimento muito geral do corpo humano. Esqueleto, aparelho digestivo, circulatório, respiratório e urinário. Sistema nervoso e órgãos dos sentidos.

Botânica. As várias partes de uma planta.

c. Prova profissional (escrita)

Consiste:

(a) Redacção de um ofício sobre um assunto dado, endereçando-o à entidade competente.

(b) Relatório ou informação e proposta sobre um assunto dado.

(c) Elaboração de uma folha de vencimentos para 6 agentes, de graduações diferentes, em várias situações.

(d) Elaboração dum mapa diário com o efectivo de uma esquadra e a respectiva escala de serviço, segundo elementos dados.

d. Prova profissional (oral)

Consiste no seguinte:

(1) Constituição da República e Estatuto Orgânico de Macau: Noções Gerais.

(2) Organização e atribuições da P. S. P.:

— Interpretação do Estatuto, Regulamento Disciplinar e Regulamentos privativos (Regulamento da P. S. P. de Macau e Normas de execução permanente).

(3) Direito Penal: — Noções gerais do direito penal.

Classificação das infracções — Crimes, delitos e transgressões. Crime consumado, frustrado e tentativa.

Crimes militares e essencialmente militares.

Acumulação de infracções e reincidências.

Prescrições e indulto.

Amnistia e reabilitação.

(4) Processo Penal:

Os tribunais de natureza jurídica e administrativa.

Acção penal e civil; as formas do processo; querela; polícia correcional, transgressão e sumário.

Prisões e mandato de captura.

(5) Noções sobre crimes em especial:

Excesso de poder e desobediência.
 Prevaricação.
 Uso ilegal e abandono de funções públicas.
 Peculato e concussão.
 Peita, suborno e corrupção.
 Tirada e fuga de presos.
 Crimes contra a liberdade das pessoas.
 Crimes contra o estado civil das pessoas.
 Crimes contra a segurança das pessoas.
 Crimes contra a honestidade.
 Crimes contra a honra, difamação, calúnia e injúria.
 Revelação de segredos e abertura de documentos alheios.
 Incêndios e danos.

(6) Noções sobre o Código Civil:

Ideias gerais sobre:

Maioridade e menoridade. Tutor e outros órgãos de tutela.
 Emancipação. Casamento. Quem não pode contrair casamento.
 Acção de despejo.

e. Prova prática

Nomenclatura, funcionamento, limpeza e conservação de material de guerra em uso na P. S. P.

Transmissões: meios e processos de transmissões usados pela P. S. P. Regras de exploração das transmissões.

Noções gerais de tiro: Trajectória, sua forma, circunstâncias de que depende, seus elementos.

Velocidade inicial, média e final.

Pontaria e linha de mira. Desvios dos projecteis, suas causas, dispersão e suas leis. Razança de tiro, sua influência nas formações.

Aplicação prática das disposições do Regulamento de Continências e Honras Militares e do Regulamento de Ordem Unida: Comandar um pelotão, isolado ou enquadrado, em ordem unida com arma. Aplicação prática dos princípios gerais do serviço de manutenção da ordem na via pública — comandar um pelotão num caso concreto dum serviço de ordem (neutro, defensivo ou ofensivo), ou de combate de ruas.

Exposição do estudo dos factores da decisão.

Exposição da decisão (manobra e dispositivo a adoptar).

Exposição das ordens verbais aos subordinados.

Conduta da acção.

Resolução de um incidente criado durante a conduta da acção.

Resolução de um problema de trânsito.

Higiene e socorrismo.

2. Coeficiente das provas

A classificação do conjunto das provas corresponderá à média aritmética das classificações obtidas em cada uma das provas, escrita, prática e oral, com a aplicação dos seguintes coeficientes:

Prova escrita — 3

Prova oral — 2

Prova prática — 1

3. Cotas de mérito

A classificação final dos candidatos quando aprovados será obtida adicionando à classificação do conjunto das provas, tendo

em consideração os coeficientes respectivos, as seguintes cotas de mérito:

— 1 valor por cada concurso para chefe em que tenha sido aprovado e que não tenha sido promovido;

— 0,5 valor por cada louvor que o concorrente tenha obtido em subchefe ou guarda de 1.ª classe;

— 0,5 valor por cada período de 5 anos de serviço efectivo.

4. Poderão ser dispensados do estágio (parte cultural), bem como da prova cultural (escrita) os candidatos que possuam como habilitações mínimas o Curso Geral dos Liceus (1 secção) ou equivalente, em Português.

ANEXO E*Concurso de promoção a comissário***1. Organização das provas**

Apuramento { Prova física
 Prova cultural (escrita) — 4 horas

Classificativa ... { Profissional... { Escrita — 4 horas
 Oral — até 1 hora
 Prática — até 30 minutos

a. Prova física

(1) A prova física consistirá na realização de:

— prova de velocidade (corrida de 60 metros)

— prova de força (levantar do solo e transportar sobre os ombros um saco de areia com peso de cerca de 30 Kg. até uma distância de 50 metros)

— prova de resistência — (percurso de 4 Km de estrada).

(2) Os mínimos a cumprir em cada prova serão fixados para cada concurso após conhecimento do conjunto de candidatos para se ter em consideração as idades dos mesmos.

b. Prova cultural (escrita)

(1) A prova cultural (escrita) consiste em responder a questionários sobre as seguintes matérias:

— Português

— História

— Organização e Simplificação Administrativa.

(2) Programa de Português:

— Origem da língua portuguesa. Evolução fonética. Via popular e via erudita. Evolução semântica.

— A linguagem como expressão literária. Qualidades da boa linguagem. Linguagem corrente e linguagem literária.

Meios estilísticos. Figuras do estilo. O estilo.

— Géneros literários. A prosa e o verso. Versificação. Elementos do verso tradicional. Composições em verso. Composições em prosa.

(3) Programa de História:

História de Portugal. Os Descobrimentos. Presença de Portugal no Oriente.

(4) Organização e Simplificação Administrativa:

Organização e administração. Conceitos e importância. Princípios da organização. Noções muito gerais sobre as funções administrativas: planeamento, organização, coordenação, direcção e controlo.

c. *Prova profissional* (escrita)

Consiste no seguinte:

- (1) Elaborar um relatório completo e desenvolvido sobre assunto policial.
- (2) Resolver um problema sobre um assunto orçamental.
- (3) Resolver um assunto relacionado com a Secretaria ou Serviços Administrativos.
- (4) Organização duma Ordem de Serviço.

d. *Prova profissional* (oral)

Consiste no seguinte:

- (1) Estatuto Orgânico de Macau. Noções Gerais. Constituição da República. Noções gerais.
- (2) Organização e atribuições da P. S. P.
- (3) Liberdades públicas:

Classificação de captura e de prisão.

(4) Segurança Pública:

a) Ordem Pública:

Definições, características, regulamentação existente.

Autoridades responsáveis pela ordem pública. As forças públicas — P. S. P.

Exercícios da P. S. P. (legislação e regulamentação):

Interpretação do Estatuto e Regulamento Disciplinar.

Deveres e obrigações dos comissários.

Policimento da rua e de lugares públicos:

Circulação (urbana): código da Estrada e regulamentação complementar.

Higiene da rua (inundícies, limpeza, etc.)

Lugares públicos (espectáculos, turismo e diversões, cultos, cemitérios, casas de bebidas e jogos).

Locais de venda, mercados, estabelecimentos, ambulantes, etc.)

Incidentes (vigilância geral, achados, acidentes, falecimentos, doentes, alienados, toxicómanos, alcoólicos, barulhos e zaragatas).

Prostituição e homossexualidade.

Regulamentação de interesse geral: legislação sobre armas e explosivos.

Protecção da personalidade humana:

Protecção da pessoa: identidade, domicílio, vagabundos e mendigos.

Protecção de menores, de alienados e de estrangeiros.

b) Manutenção da ordem:

Legislação existente sobre manutenção da ordem.

Princípios gerais da manutenção da ordem:

Considerações gerais: comando ou chefia antes, durante e depois da operação.

Meios materiais.

Necessidade de um serviço de ordem.

Preparação e exercício de um serviço de ordem.

Classificação dos serviços de ordem (neutro, defensivo, ofensivo).

Ordens de operações (generalidades).

f) Noções de Código Penal:

A infracção: classificação das infracções, elementos constitutivos da infracção, crimes consumados, frustrados e tentados.

Crimes militares.

Os agentes do crime (autores, cúmplices e encobridores).

A responsabilidade penal (sobre quem recai, não culpabilidade, atenuantes e agravantes).

A pluralidade de infracções pelo mesmo agente (acumulação de infracções, reincidência).

A infracção por vários agentes (co-autores, cúmplices).

Causas da suspensão de penas (adiamento, liberdade condicional).

Causas de extinção de penas (prescrição, indulto).

Causas de comutação de penas (amnistia, reabilitação).

Crimes e delitos cometidos pelos funcionários públicos.

Crimes e delitos contra cidadãos encarregados de um serviço público.

Atentados contra as pessoas e contra a propriedade.

d) Noções do Processo Penal:

Toda a matéria do concurso para os postos inferiores.

e) Legislação de uso corrente na P. S. P.

Interpretação de diversos regulamentos e disposições complementares da P. S. P. e sua aplicação prática.

Disposições gerais e formalidades sobre a escrituração das dependências da P. S. P. bem como sobre abates e aumentos dos artigos de cadastro dos bens do património do Estado.

f) Noções sobre o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na parte que interesse à P. S. P.

e. *Prova prática*

Funcionamento, características e emprego do material de guerra em uso na P. S. P.

Características e emprego das viaturas-auto em uso na P. S. P.

Características e emprego de material de transmissões usado pela P. S. P. e dos processos de transmissões; redes de T. S. F.; postos directores e dirigidos; regra de exploração das transmissões.

Comandar uma companhia na ordem unida com aplicação prática do Regulamento de Continências e Honras Militares.

Comandar uma companhia num caso concreto de um serviço de ordem ou num caso de combate de ruas;

Exposição do estudo dos factores de decisão.

Exposição da decisão (manobra e dispositivo a adoptar).

Exposição das ordens verbais aos subordinados.

Conduta da acção.

Resolução de um incidente criado durante a conduta da acção.

2. Coeficiente das provas

A classificação do conjunto das provas corresponderá à média aritmética das classificações obtidas em cada uma das provas, escrita, prática e oral, com a aplicação dos seguintes coeficientes:

Prova escrita — 3

Prova oral — 2

Prova prática — 1

3. Cotas de mérito

A classificação final dos candidatos quando aprovados, será obtida adicionando à classificação do conjunto das provas, tendo em consideração os coeficientes respectivos, as seguintes cotas de mérito:

- 1 valor por cada concurso para comissário em que tenha sido aprovado e que não tenha sido promovido;
- 0,5 valor por cada louvor que o concorrente tenha obtido em chefe ou subchefe;
- 0,5 valor por cada período de 5 anos de serviço efectivo.

ANEXO F (BOLETIM DE INFORMAÇÃO) AO REGULAMENTO DE PROMOÇÕES

.....(a)

BOLETIM DE INFORMAÇÃO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

Posto...(b)...n.º .../... Nome....

- 1 — Data do alistamento:...
- 2 — Data de ingresso como guarda de 3.ª classe na P. S. P.:
- 3 — Data da promoção ao posto de guarda de 2.ª classe:...
- 4 — Data da promoção ao posto de guarda de 1.ª classe:...
- 5 — Data da promoção ao posto de subchefe:...
- 6 — Data da promoção ao posto de chefe:...
- 7 — Data da promoção ao posto de comissário:...
- 8 — Data da promoção ao posto de comissário-chefe:...
- 9 — Classe de comportamento:...
 - Tem auto de averiguações pendente?...
 - Tem processo disciplinar pendente?...
 - Tem auto de corpo de delito pendente?...
 - Em caso afirmativo qual o motivo da arguição?...
- 10 — Aprovação, reprovação ou eliminação no estágio e sua classificação:...
- 11 — Aprovações, reprovações ou eliminações em anteriores concursos para o posto a que concorre e sua classificação:...
- ...
- 12 — Habilitações literárias:
 - Grau de cultura geral:...
- 13 — Penas disciplinares averbadas (incluindo as amnistias) e data em que foram impostas:...
- 14 — Recompensas, elogios ou louvores:...
- 15 — Competência profissional:
 - Modo como desempenha o serviço:...
 - Nível de conhecimentos profissionais que revela:...
 - Faculdades de comando reveladas:...
 - Energia, decisão, e senso manifestados:...
- 16 — Qualidades morais:
 - Se tem hábito de contrair dívidas:...
 - Se é dado ao uso de bebidas alcoólicas:...
 - Se exercer qualquer negócio por si ou interposta pessoa:...
 - Conduta no serviço:
 - Se é dedicado:...
 - Se tem espírito de servir:...
- 17 — Qualidades físicas:
 - Resistência:...
 - Aprumo:...
 - Desembaraço:...
- 18 — Natureza do serviço anteriormente prestado:...

19 — Indicação sobre se o candidato reúne ou não condições para o exercício do posto a que concorre (caso negativo indicar concretamente os motivos):...

...

...

...

...

Outras informações complementares:...

...

...

...

...

..., ... de ... de 19. . .

O Chefe da Esquadra

...

...

Informação do superior directo, quando não seja o chefe da esquadra . . .

...

...

Macau, ... de ... de 19 . . .

O . . .

...

...

Informação do oficial adjunto para o Serviço de Segurança Pública . . .

...

...

...

Macau, ... de ... de 19 . . .

O Oficial Adjunto

...

...

a) Departamento Policial.

b) Quando guarda, indicar a classe.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Dr. Carlos Alberto Samora Bitoque Vargas Mogo, perito-económico, contratado, da Inspeção do Comércio Bancário — nomeado, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para desempenhar, por substituição, o cargo de inspector do Comércio Bancário, a partir de 20 de Fevereiro de 1977. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$40,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o director da Emissora de Radiodifusão de Macau, Carlos Augusto Soares Figueiredo, reassumiu as suas funções em 21 de Fevereiro corrente, após ter terminado o gozo da sua licença disciplinar.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1977. — O Chefe da Repartição do Gabinete, José Manuel S. Ramos de Campos, major de infantaria.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 22 do corrente:

António Tancredo Galdino Dias, chefe dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-10-1975, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 44, de 1-11-1975, com o aumento legal 39 — 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1975 a 31-12-1976 — 1 ano e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 6 —

TOTAL..... 40 6 21

Hermann Castilho, intérprete-tradutor de 1.ª classe dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Administração Civil de Macau, liquidado por portaria de 4 de Novembro de 1970, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 7-11-1970, com os aumentos legais 4 10 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço desde 10-10-1970 a 31-12-1976 — 6 anos, 2 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 7 5 19

TOTAL..... 12 4 13

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado desde 13-7-1974 a 31-12-1976 2 5 18

Ambrósio José Tang, secretário do Tribunal Administrativo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde e Assistência: de 2-10-1950 a 19-10-1952 — 2 anos e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 5 16

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-1-1976, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 4, de 24-1-1976, com o aumento legal 27 7 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1975 a 31-1-1977 — 1 ano e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 6 —

TOTAL..... 31 7 6

Pedro Ló da Silva, adjunto do chefe dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Administração Civil de Macau, liquidado por portaria de 4-2-1969, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8-2-1969, com os aumentos legais 20 9 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço desde 16-1-1969 a 31-12-1976 — 7 anos, 11 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 9 6 18

TOTAL..... 30 3 20

Rogério Francisco de Paula de Assis, comandante do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado de Macau: de 21-9-1956 a 31-12-1975 — 19 anos, 3 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 23 1 18

Choi Siu Hoc, guarda de 3.ª classe n.º 397/49, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-2-1971, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 8, de 20-2-1971, com o aumento legal 34 7 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-1-1971 a 31-12-1975 — 4 anos, 11 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 6 11 6

TOTAL..... 41 7 —

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado: de 1-10-1972 a 31-12-1975 3 3 —

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despachos de 11 de Dezembro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro do corrente ano:

Manuel Brito Augusto, 2.º classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, aspirante a intérprete-tradutor

do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da transição do proprietário do lugar, Mário Luís Pistacchini Jr., a intérprete-tradutor de 3.ª classe.

Virgínia Fong de Noronha, 3.ª classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da transição do proprietário do lugar, José Armando Lau do Rosário, a intérprete-tradutor de 3.ª classe.

Virgínia Carlos Alberto, 4.ª classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da transição do proprietário do lugar, José Maria Carlos Amante, a intérprete-tradutor de 3.ª classe.

João da Rosa de Sousa, 6.º classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da transição do proprietário do lugar, António da Amada Isidro, a intérprete-tradutor de 3.ª classe.

Frederico José Pedro, 7.º classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, e ainda não provida.

Francisco Maria Bañares, 8.º classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, e ainda não provida.

Fong Soi Tóng, 9.º classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, e ainda não provida.

Francisco Chung, 10.º classificado no respectivo concurso — nomeado provisoriamente, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, e ainda não provida.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos; são pagos na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1977:

Hermann Castilho, intérprete-tradutor de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — concedidos 6 meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Março do corrente ano.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, aos 26 de Fevereiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

Lista de antiguidade dos funcionários da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, relativa a 31 de Dezembro de 1976

Números		Quadros, categorias e nomes	Data de nascimento	Data de entrada			Situações
de ordem	de classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
Quadro de chefia							
<i>Chefe dos Serviços:</i>							
1	1	António Tancredo Galdino Dias	18-11-1922	5- 6-1944	1-11-1976	1-11-1976	Na Repartição.
<i>Adjunto:</i>							
2	1	Pedro Ló da Silva	5- 8-1933	29- 9-1951	1-11-1976	1-11-1976	Idem.
Quadro técnico							
Ramo de intérpretes-tradutores							
<i>Intérprete-tradutor principal:</i>							
3	1	António Xavier	22- 6-1945	20-10-1962	1-11-1976	1-11-1976	No Corpo de Polícia de Segurança Pública
<i>Intérpretes-tradutores de 1.ª classe:</i>							
4	1	Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa	14- 5-1944	20-10-1962	1-11-1976	1-11-1976	Na Subdirectoria da Polícia Judiciária
5	2	Hermann Castilho	20- 9-1946	9- 9-1966	1-11-1976	1-11-1976	Na Repartição
6	3	Lísbio Maria Couto	10- 9-1944	7- 7-1962	1-11-1976	27-12-1976	No Tribunal Judicial
7	4	António José Lai	20- 7-1936	16- 1-1960	1-11-1976	27-12-1976	Na Repartição

Números		Quadros, categorias e nomes	Data de nascimento	Data de entrada			Situações
de ordem	de classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
<i>Intérpretes-tradutores de 2.ª classe:</i>							
8	1	Nicolau Xavier Júnior	11-10-1946	19- 6-1965	1-11-1976	1-11-1976	Na Repartição
9	2	António Armando de Assis Fong	11-12-1930	2- 3-1957	1-11-1976	1-11-1976	Idem
10	3	Domingos Leong	27- 7-1948	30-10-1970	1-11-1976	1-11-1976	No Centro de Informação e Turismo
11	4	António José Freitas	26- 3-1952	5- 6-1971	1-11-1976	1-11-1976	Na Repartição
<i>Intérpretes-tradutores de 3.ª classe:</i>							
12	1	Lucas Lei	15-10-1932	1- 6-1962	1-11-1976	1-11-1976	Idem
13	2	Jaime Tchang, aliás, Jaime Chang	6- 3-1946	1-10-1964	1-11-1976	1-11-1976	Idem
14	3	Francisco Xavier Cheng	16-11-1941	1- 7-1965	1-11-1976	1-11-1976	Na Conservatória do Registo Civil
15	4	Mário Luís Pistacchini Júnior	23- 3-1950	5- 6-1971	1-11-1976	1-11-1976	Na Repartição
16	5	José Armando Lau do Rosário	30-12-1951	5- 6-1971	1-11-1976	1-11-1976	Idem
17	6	José Maria Carlos Amante	23- 9-1952	15- 1-1972	1-11-1976	1-11-1976	Idem
18	7	António da Amada Isidro	13- 8-1951	27-10-1973	1-11-1976	1-11-1976	Idem
<i>Aspirantes a intérpretes-tradutores:</i>							
19	1	Eduardo Leopoldo Amante	16-11-1953	24- 9-1976	1-11-1976	1-11-1976	Idem
20	2	Vago	—	—	—	—	
21	3	Vago	—	—	—	—	
22	4	Vago	—	—	—	—	
23	5	Vago	—	—	—	—	
24	6	Vago	—	—	—	—	
25	7	Vago	—	—	—	—	
26	8	Vago	—	—	—	—	
27	9	Vago	—	—	—	—	
28	10	Vago	—	—	—	—	
29	11	Vago	—	—	—	—	
30	12	Vago	—	—	—	—	
31	13	Vago	—	—	—	—	
32	14	Vago	—	—	—	—	
Ramo de letrados							
<i>Letrado-chefe:</i>							
33	1	Cheong In Cheong	21-10-1915	14- 1-1942	1-11-1976	1-11-1976	Idem
<i>Letrados de 1.ª classe:</i>							
34	1	Chan Peng P'ui	7- 7-1933	3- 8-1963	1-11-1976	1-11-1976	Idem
35	2	Siu Hón K'un	19- 7-1929	1- 2-1964	1-11-1976	1-11-1976	Idem
36	3	Vago	—	—	—	—	
<i>Letrados de 2.ª classe:</i>							
37	1	Lam Meng Cam	3-12-1933	12- 8-1961	1-11-1976	1-11-1976	Idem
38	2	Tomás Ming Yeh Shih	20- 4-1930	18-12-1961	1-11-1976	1-11-1976	Idem
<i>Letrado de 3.ª classe:</i>							
39	1	Cheong Kuan Ün	12- 3-1943	13- 4-1968	1-11-1976	1-11-1976	Idem
<i>Aspirantes a letrado:</i>							
40	1	Fong Sio Lin	10- 3-1942	16- 3-1974	1-11-1976	1-11-1976	Na Repartição
41	2	Vago	—	—	—	—	
42	3	Vago	—	—	—	—	
43	4	Vago	—	—	—	—	
44	5	Vago	—	—	—	—	
45	6	Vago	—	—	—	—	
Quadro administrativo							
<i>Segundo-oficial:</i>							
46	1	Vago	—	—	—	—	
Quadro administrativo auxiliar							
<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>							
47	1	Flávia Maria da Silva Xavier	4-10-1948	8- 6-1968	1-11-1976	1-11-1976	Idem
<i>Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:</i>							
48	1	Vago	—	—	—	—	
49	2	Vago	—	—	—	—	
50	3	Vago	—	—	—	—	

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 27 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1977:

José António da Amada Isidro, aspirante, provisório, da Repartição dos Serviços de Educação — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Fevereiro corrente, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês:

Cheong Kuai Hong — assalariado para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço para efeitos de aposentação do servente de 1.ª classe do mesmo quadro e Serviços, Ao Sio Iong. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de salários.)

Por despachos de 22 de Fevereiro corrente:

Reinaldo Maria Augusto Robarts Osório, ajudante técnico de farmácia de 3.ª classe, exercendo, interinamente, as funções de ajudante técnico de farmácia de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Maria Teresa Ribeiro Osório, enfermeira de 1.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Henrique Estêvão Fialho*, médico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Rescisão de contrato

Por rescisão de contrato de provimento de 9 de Fevereiro de 1977, anotada pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Mediante autorização do Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, dada em 8 de Fevereiro de 1977,

é rescindido, ao abrigo da primeira parte do segundo período da regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, o contrato de provimento no cargo de ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços, celebrado em 23 de Fevereiro de 1970, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1970, com Luís do Rosário, a partir de 22 de Janeiro de 1977, data da posse do seu novo cargo de fiscal auxiliar dos Serviços de Economia.

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Natalino Conceição Couto Wong, operador do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado definitivamente, desde 29 de Janeiro de 1977, ao abrigo do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1977:

Carlos Alberto da Luz Silva, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe foi concedida por despacho de 22 de Janeiro de 1977, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 5, de 29 de Janeiro de 1977, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1977. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 29 de Novembro de 1975, foi autorizada a instalação do estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Tecelagem e Tingimento China, S. A. R. L.», em inglês, «China Textile & Dyeing Factory, Limited» e, em chinês, «Chông Kók Fóng Chêk Im Chong Ku Fan Iao Han Cong Si», sito num prédio sem número, da Rua dos Pescadores, para a exploração da indústria de tecelagem e tinturaria, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento do sócio Peter Pan.

(Custo desta publicação \$ 11,80)

Por despacho de 21 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Tai Wai Ian Fa Chong», sito nos 1.º e 2.º andares do prédio n.º 48, da Avenida Demétrio Cinatti, para a exploração da in-

dústria de estampagem, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lau Wai.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Fevereiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

José Lourenço, portageiro de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado das referidas funções para que foi nomeado por despacho de 31 de Dezembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 7 de Fevereiro do ano findo, a partir da data da posse do novo cargo de portageiro de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Deolinda Celeste da Rosa, dactilógrafa do quadro do pessoal administrativo do Serviço Meteorológico de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Abril do ano em curso. (Não são devidos selos ou emolumentos).

Serviço Meteorológico de Macau, aos 26 de Fevereiro de 1977. — O Meteorologista-Chefe de Serviço, *Armando Moreira Ramos dos Santos*, capitão TOMET.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de diploma de provimento

Por diploma de provimento de 14 de Fevereiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

José Maria de Jesus Fernandes dos Remédios — contratado para exercer as funções de auxiliar de hidrografia de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Marinha, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por ter sido o 1.º classificado no concurso realizado nos dias 17 e 18 de Janeiro do corrente ano, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1977.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, nos termos do Decreto n.º 460, de 18/8/73, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Fevereiro do corrente ano:

Ung Iao, guarda de 3.ª classe n.º 8/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1977:

Cheang Chi Keong, guarda de 2.ª classe n.º 605/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo de condutor do Centro de Recuperação Social, a partir de 1 do corrente mês.

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1977:

Cheang Fong, guarda de 3.ª classe n.º 383/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado condutor do Centro de Recuperação Social, a partir de 1 do corrente mês, com direito à gratificação prevista na alínea b) da Portaria n.º 25/76, de 31 de Janeiro, em substituição do guarda de 2.ª classe n.º 605/65, Cheang Chi Keong.

Por despacho de 14 de Fevereiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Agostinho Lei Kan, guarda de 3.ª classe n.º 234/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 7 de Fevereiro de 1977, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 24 de Janeiro do corrente ano, homologada em 7 de Fevereiro do mesmo ano, o julgou incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$6 831,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 23 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de Pts: \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$940,00, do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 26 de Fevereiro de 1977. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Fevereiro de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro de 1977:

Manuel Joaquim Correia Gageiro, guarda de 2.ª classe n.º 243, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 149, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea c) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 1.º classificado, na vaga resultante de Fernando Rosa Nunes, ter sido promovido a subchefe da mesma Polícia.

António Francisco Campos, guarda de 2.ª classe n.º 242, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 150, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea c) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 2.º classificado, na vaga resultante de Manuel Francisco de Jesus, ter sido promovido a subchefe da mesma Polícia.

José Ferreira Sin, guarda de 2.ª classe n.º 245, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 151, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea c) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 3.º classificado, na vaga resultante de Amadeu Baptista, ter sido promovido a subchefe da mesma Polícia.

Leonel José da Conceição Carvalhosa, guarda de 2.ª classe n.º 239, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 152, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea c) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 4.º classificado, na vaga resultante de Ricardo de Jesus Falcão Tomé, ter sido exonerado a seu pedido.

Alexandre Armando de Assis da Silva, guarda de 2.ª classe n.º 231, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 153, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea c) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 5.º classificado, indo ocupar uma das vagas criadas pela alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/76/M, de 28 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/76, e ainda não provida.

José Fernandes Gonçalves, guarda de 2.ª classe n.º 220, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 154, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea c) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 6.º classificado, indo ocupar uma das vagas criadas pela alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/76/M, de 28 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/76, e ainda não provida.

Bartolomeu Maria da Silva, guarda de 2.ª classe n.º 218, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 155, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea c) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 7.º classificado, indo ocupar uma das vagas criadas pela alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/76/M, de 28 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/76, e ainda não provida.

Francisco Augusto Tangap Rosário, guarda de 2.ª classe n.º 217, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 156, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea c) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 8.º classificado, indo ocupar uma das vagas criadas pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei

n.º 38/76/M, de 28 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/76, e ainda não provida.

Jorge Delgado Gabriel, guarda de 2.ª classe n.º 224, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 157, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea c) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 9.º classificado, na vaga resultante de Mário Maria Coelho, ter sido promovido a subchefe da mesma Polícia.

José Au, guarda de 2.ª classe n.º 238, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 158, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea c) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 10.º classificado, na vaga resultante de Joaquim Rodas Lopes, ter sido promovido a subchefe da mesma Polícia.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes despachos, que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1977. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Luísa Hai da Rocha requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Joaquim da Rocha que foi guarda n.º 6 da Polícia Marítima, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Lista

De harmonia com o disposto no número 24.º da Portaria n.º 4 457, de 23 de Outubro de 1948, se publica a lista da classificação geral obtida pelo candidato aos lugares de segundo-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças, homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 do corrente:

António Zeferino de Sousa 14 valores (Reg.)

Desta lista e da classificação nela atribuída não há recurso nos termos da disposição legal acima citada.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1977. — O Juri, *Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco*, presidente. — *Francisco Xavier Carlos*, vogal. — *Manuel Augusto Costa*, vogal.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 14 de Fevereiro do corrente ano, se acha aberto concurso documental e de provas práticas pelo prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* para promoção a capataz de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços, nos termos do artigo 36.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção dos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, é convocado a comparecer a este concurso o capataz de 2.ª classe do mesmo quadro e Repartição, Manuel Tomás das Neves.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando as seguintes matérias:

- a) Princípios de aritmética e sistema métrico;
- b) Redacção de uma comunicação ou informação;
- c) Noções gerais da orgânica da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e do Regulamento Geral da Construção Urbana;
- d) Estradas — ideias gerais sobre directriz-eixo, piquetagem, planta geral, planta parcelar, perfil longitudinal e perfis transversais;
- e) Edifícios — conhecimentos gerais sobre a sua implantação no terreno, fundações mais usuais, paredes, frontais, tabiques, vigamento e madeiramento, soalhos, escadas, portas, janelas, fasquiamentos, emboços e reboços, estuques, guarnecimentos, pintura;
- f) Materiais de construção, conhecimentos gerais sobre os materiais geralmente empregados em reparações de edifícios, em obras de cimento armado e condições a que devem obedecer.

O concurso será prestado em dia e hora a indicar oportunamente e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: O signatário.

VOGAIS: Engenheiro António Francisco Nunes dos Santos Teixeira; e

José António Xavier da Silva, adjunto-técnico de 2.ª classe, eventual.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Teresinha da Silva Rodrigues Amaral, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 15 de Fevereiro do corrente ano, se acha aberto concurso documental e de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* para promoção a desenhador de 1.ª classe do quadro do

pessoal técnico auxiliar destes Serviços, nos termos do artigo 36.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção dos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, são convocados a comparecer a este concurso os desenhadores de 2.ª classe do mesmo quadro e Repartição, Mateus Vong e João Teixeira de Assis.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando as seguintes matérias:

- a) Execução de gráficos segundo os elementos dados;
- b) Desenho de traçado do eixo de estradas, curvas de concordância, perfil longitudinal, segundo os elementos dados;
- c) Execução de desenhos e projectos segundo os esboços dados;
- d) Execução de plantas topográficas, parcelar ou cadastral segundo os elementos apresentados;
- e) Desenhar detalhes de betão armado segundo os cálculos apresentados.

O concurso será prestado em dia e hora a indicar oportunamente e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: O signatário.

VOGAIS: Arquitecta Maria Leonor Baeta Neves Cortez Figueira, técnico de 2.ª classe; e

Simão Leung, chefe de trabalhos de 1.ª classe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Virgínia do Espírito Santo Pinto Marques Santos.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

Mediante despacho de 21 de Fevereiro do corrente ano de S. Ex.^a o Governador de Macau, se faz público que, nos termos do artigo 38.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se acha aberto concurso documental e de provas práticas pelo prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a escriturário-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, destes Serviços.

O programa do mesmo concurso constará de provas escritas, versando as seguintes matérias:

- a) Prova de dactilografia;
- b) Prova de redacção (nota ou officio).

O concurso será prestado em dia e hora a indicar oportunamente e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Tito Lívio Pereira da Costa Matos, técnico-chefe (engenheiro civil).

VOGAIS: Dr. Philip Xavier, chefe da Divisão Administrativa;

Ivone Clara dos Santos, terceiro-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Roque Rui Xavier Hy, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

Mediante autorização concedida por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 23 de Fevereiro do corrente ano, se torna público que está aberto, pelo prazo de 60 dias contados do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de desenhador de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, destes Serviços, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção dos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau, devendo os candidatos mencionar a sua identificação completa e juntar um documento comprovativo de terem as habilitações mínimas de 1.º ciclo do curso liceal ou equivalente.

No acto de entrega do requerimento nestes Serviços, os candidatos devem apresentar o seu bilhete de identidade.

Os candidatos devem ainda declarar no seu requerimento sob compromisso de honra que satisfazem as condições gerais estabelecidas no artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, devendo apresentar os documentos aí exigidos na altura da admissão.

As provas escrita e oral versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Princípios de aritmética e sistema métrico;
- b) Redacção de uma nota ou ofício;
- c) Noções gerais da orgânica da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, dos direitos e deveres dos funcionários e cumprimento das ordens, sigilo, correspondência e arquivo;
- d) Desenhar, a partir de esquema em planta os alçados e cortes de uma casa de habitação com um só pavimento e com as dependências — salas de visita, quartos de cama, quarto de banho, sala de jantar, cozinha, despensa, copa, etc. — bem assim detalhes de betão armado segundo os cálculos apresentados.

O concurso será prestado perante o respectivo júri, em dia, hora e local a indicar oportunamente.

O prazo de validade do concurso é de 2 anos contado da data da publicação no *Boletim Oficial* da lista de classificação final.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO**Lista**

Lista de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o provimento do lugar de intérprete-guia de 1.ª classe do Centro de Informação e Turismo, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 4 de Dezembro de 1976:

- 1.º — Armindo Dias Ferreira15,16 valores
- 2.º — Fernanda Bernardete de Sousa11,91 valores

Não compareceu ao concurso o candidato Fernando Manuel Soares Batalha da Silva.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Fevereiro de 1977).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1977. — O Júri. — Presidente, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*, director do Centro de Informação e Turismo. — Vogais, o técnico de 2.ª classe do Centro de Informação e Turismo, *Rufino de Fátima Ramos*, o técnico de 2.ª classe do Centro de Informação e Turismo, *Irene Patrícia Manhão Basílio*, o chefe de secção do Centro de Informação e Turismo, *João Filipe do Sameiro Afonso Reis* e *Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias*, aspirante do Centro de Informação e Turismo, servindo de secretário, sem voto.

LEAL SENADO DE MACAU**Aviso**

Da harmonia com o disposto na alínea d) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e em conformidade com a deliberação camarária de 15 do corrente, a seguir se publica a lista provisória de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental para provimento de lugares de topógrafos de 3.ª classe do quadro contratado dos Serviços Técnicos Municipais, a que se refere o anúncio de 12 de Janeiro do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 do mesmo mês e ano:

- 1.º — Ondina Matilde Marques da Silva Félix Ling;
- 2.º — Fernando Dinis dos Remédios César;
- 3.º — Gilberto João da Silva Júnior.

Os interessados podem, no prazo de vinte dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, apresentar as suas reclamações.

Macau, Paços do Concelho, 22 de Fevereiro de 1977. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 20,90)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

SEDE EM LISBOA

DEPENDÊNCIA DE MACAU

Mês de Dezembro de 1976

Balancete das dependências deste Banco em Macau

ACTIVO		PASSIVO	
Garantia de liquidabilidade:		Créditos exigíveis de pronto:	
Valores de reserva monetária:		Notas emitidas	\$293 654 992,00
Valores afectos à reserva própria do Banco	\$ 34 000 000,00	Notas em Caixa	\$100 916 285,00
	\$ 34 000 000,00	Notas para inutilizar	\$ 8 998 692,00
Moeda divisionária da província	\$ 5 101 160,60	Notas inutilizadas remetidas à sede..	\$ 61 095 260,00
Notas e moedas diversas	\$ 3 963 387,05		\$171 010 237,00
L/D sobre a praça	\$ 270 500,00	Notas em circulação	\$122 644 755,00
L/D noutras praças	—	Depósitos à ordem	\$ 67 755 466,75
L/D sobre outras praças..	—	Cheques e ordens a pagar	\$ 906 116,60
Aceites bancários descontados	—	Credores diversos, a menos de 6 meses	\$ 1 746 296,56
Letras a receber de conta própria	\$ 3 740 536,00	Contas com o Estado	\$ 47 243 184,99
	\$ 4 011 036,00	Correspondentes	—
Sede — Reserva de liquidabilidade	\$ 38 750 000,00	Exigibilidades diversas	\$ 9 831,80
Carteira de títulos e cupões	\$ 11 180 620,00		\$240 305 651,70
Devedores diversos	\$ 17 309 533,89	Notas em circulação	\$122 644 755,00
Empréstimos e c/c caucionados, a menos de 6 meses	\$ 46 331 090,21	Depósitos à ordem	\$ 67 755 466,75
Depósitos noutras Instituições de Crédito	—	Cheques e ordens a pagar	\$ 906 116,60
Banco de Portugal-c/Reserva c/Escudos	\$ 29 475 038,53	Credores diversos, a menos de 6 meses	\$ 1 746 296,56
Correspondentes	\$ 50 251 086,41	Contas com o Estado	\$ 47 243 184,99
	\$240 372 952,69	Correspondentes	—
Devedores diversos	\$ 32 432,00	Exigibilidades diversas	\$ 9 831,80
Imóveis	\$ 133 430,00		\$240 305 651,70
Mobiliário e material	\$ 487 401,91	Notas em circulação	\$122 644 755,00
Diversas contas de ordem	\$347 802 805,04	Depósitos à ordem	\$ 67 755 466,75
Diversas contas	\$251 693 451,48	Cheques e ordens a pagar	\$ 906 116,60
Letras sobre o estrangeiro	\$ 13 744 332,30	Credores diversos, a mais de 6 meses	—
	\$854 266 805,42	Diversas contas de ordem	—
TOTAL	\$854 266 805,42	Diversas contas	—
		TOTAL	\$854 266 805,42

Banco Nacional Ultramarino, em Macau, 23 de Fevereiro de 1977. — O Guarda-Livros, *Rolando das Chagas Alves*. — O Chefe de Divisão, *Tranquilino Goares da Silva*. — O Gerente, *Amílcar Sérgio Peres*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO PARCIAL DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1977, lavrada a fls. 31v e segs. do livro n.º 491 para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, Ku Butt Fu, casado, comerciante, natural de Kuong Tung, China, de nacionalidade chinesa e Wong Hoi Bun, casado, comerciante, natural de Kuong Tung, China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes em Hong Kong, de passagem por esta cidade, cederam, pelo preço a par, as suas quotas de \$100 000,00 cada uma, que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Cheong Tai, Limitada», e, em chinês, «Cheong Tai Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Horta e Costa, n.º 4-A, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 755 a fls. 195 do livro C-2.º, a favor de Chan Iao, de nacionalidade chinesa, construtor civil, natural de Cantão, e morador na Rua Ribeira do Patane e Chan Kam Hou, casado com Lei Sec, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e morador na Avenida Sidónio Pais, n.º 35.

E, em consequência das cessões efectuadas, introduziram as modificações seguintes: a) eliminação do § 4.º do artigo 6.º; e b) modificação dos artigos 4.º, 6.º e dos 3 §§ deste último, que passará a ser a seguinte:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de \$400 000,00, ou sejam 2 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das duas quotas dos sócios, iguais, cada uma de \$200 000,00 ou sejam 1 000 000 \$00, com direito a 4 000 votos cada uma.

Artigo 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; e b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos.

§ 2.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 3.º

Os gerentes poderão conferir mandatos para certos e determinados actos, bem como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de algum ou alguns dos ramos que constituem o objecto social.

Macau, 15 de Fevereiro de 1977. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 84,30)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 16 de Fevereiro de 1977, lavrada a fls. 62 e segs. do livro n.º 491 para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a cargo do signatário, pelos outorgantes Chan Seng Kai e sua mulher Yim Vai Leng, ambos comerciantes, naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa e moradores no prédio n.º 41, da Rua da Praia Grande, 7.º andar, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação particular de «Fábrica de Artigos de Vestuário Datex Lda.», em inglês, «Datex Garment Factory Ltd.» e, em chinês, «Tak Si Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau na Rua Ribeira do Patane, n.º 155/159, 2.º andar.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico e venda de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$1 000 000,00 ou sejam 5 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, dividido em 2 quotas, nas seguintes proporções: ao sócio Chan Seng Kai, uma quota de \$700 000,00 ou sejam 3 500 000 \$00, com direito a 14 000 votos; e à sócia Yim Vai Leng, uma quota de \$300 000,00 ou sejam 1 500 000 \$00, com direito a 6 000 votos.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme a deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

A cessão total ou parcial de quotas, quer entre os sócios quer entre estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

Basta a assinatura de qualquer um dos gerentes para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções.

§ 2.º

Não poderá, porém, a sociedade ser obrigada por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

§ 3.º

Os gerentes poderão conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de algum ou alguns dos ramos que constituem o objecto social.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

10.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos gerentes mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

11.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 16 de Fevereiro de 1977. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 117,90)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1977, lavrada a fls. 36 e segs. do livro n.º 78-C para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes Or Wai Sheun, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida Infante D. Henrique, n.º 67, 2.º andar, desta cidade, e Lam Kam Seng ou, conforme a romanização, Lam Kam Shing, aliás Peter Lam, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida Sidónio Pais, n.º 18-B, 1.º andar, apartamento «D», desta cidade, ambos solteiros, maiores e comerciantes, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Polytex, Limitada» (em chinês, «Pou Lei Tat Ieong Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Polytex Corporation, Limited») e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 32, edifício «Tai Fung», apartamento n.º 603.

2.º

O seu objecto é a exploração do comércio de importação e exportação, agência comercial, transporte e ainda qualquer outro ramo de comércio permitido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir de hoje.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$100 000,00 ou sejam Esc: 500 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de \$90 000,00, equivalente a Esc: 450 000 \$00 e com direito a 1 800 votos, subscrita pelo sócio Or Wai Sheun; e, uma quota de \$10 000,00, equivalente a Esc: 50 000 \$00 e com direito a 200 votos, subscrita pelo sócio Lam Kam Seng ou Lam Kam Shing, aliás Peter Lam.

5.º

Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que forem julgados necessários, mediante os juros e demais condições fixados com o acordo de ambos.

6.º

É livremente permitida entre os sócios a cessão de quotas no todo ou em parte. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e um subgerente, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado.

§ 1.º — Para que a sociedade fique obrigada basta que os respectivos actos, contratos e documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente e, na ausência ou impedimento deste, pelo subgerente.

§ 2.º — Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

§ 3.º — A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, poderá ainda conferir, mediante autorização da assembleia geral, mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de algum ou alguns ramos que constituem o objecto social.

§ 4.º — São desde já nomeados gerente, o sócio Or Wai Sheun e, subgerente, o sócio Lam Kam Seng ou Lam Kam Shing, aliás Peter Lam.

8.º

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, sete dias, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.

10.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 17 de Fevereiro de 1977. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 107,00)

DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 11 de Fevereiro de 1977, lavrada a fls. 86v e segs. do livro n.º 74A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que foram outorgantes:

1. «Beltex Limited», sociedade de responsabilidade limitada com sede em Hong Kong, representada por Ted Tang, casado, comerciante, natural de Nanking, China, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong; e

2. Tang Ioc Sü, casado com Cheong Cam Hei, comerciante, natural de Macau,

de nacionalidade portuguesa e residente na Rua dos Ervanários, n.º 38, desta cidade, ambos sócios da «Fábrica de Artigos de Vestuário Lótus (1971), Limitada» (em inglês, «Lotus Garment Factory (1971) Limited» e, em chinês, «Lok Tou Chai I Chong (1971) Iao Han Cong Si»), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta Comarca, na Rua do Padre António Roliz, n.º 44, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 575, a fls. 105 do livro C-2.º; e

3. Cheong Cam Hei, casada com Tang Ioc Sü, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua dos Ervanários, n.º 38, desta cidade, se procedeu à:

a) divisão da quota de \$300 000,00, pertencente à Beltex Limited, em duas novas quotas, sendo uma com o valor nominal de \$200 000,00 e, outra, com o valor nominal de \$100 000,00;

b) cessão das duas novas quotas de \$200 000,00 e \$100 000,00, respectivamente, a favor de Cheong Cam Hei e Tang Ioc Sü; e

c) alteração dos artigos 4.º e 5.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 400 000,00 ou sejam, Esc: 2 000 000 \$00, e para ele concorreram os sócios com uma quota cada um do valor de \$200 000,00, equivalentes a Esc: 1 000 000 \$00 e com direito a 4 000 votos.

Artigo 5.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamen-

te, incumbem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução, nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para que a sociedade fique obrigada em todas as suas transacções, sejam elas de que natureza forem.

§ 1.º Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente mandato nos termos que julgarem convenientes.

§ 2.º É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade.

Macau, 17 de Fevereiro de 1977. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 79,80)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 5,60

正 毫 六 元 五 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU